Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI nº 1.144 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a gratuidade de passagens para estudantes das escolas públicas nos transportes coletivos no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica assegurada a gratuidade de passagens aos alunos da rede pública de ensino, municipal e estadual, nas linhas e serviços de transportes coletivos explorados, permitidos ou concedidos pelo Município, nos horários autorizados, nos dias úteis e no período letivo.

Parágrafo Único - São considerados alunos, para efeito desta Lei, os estudantes regulamente matriculados nos 1º e 2º graus e nos cursos técnicos profissionalizantes legalmente reconhecidos pelo Ministério de Educação e Cultura e pela Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro.

Art.2º - A Direção de cada unidade da rede estadual e municipal de ensino deverá elaborar, a cada ano, relação dos alunos matriculados e, a cada mês, quando houver alunos transferidos ou que tenham se matriculado com atraso, encaminhando a mencionada relação à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Esta relação deverá ser elaborada em papel timbrado da unidade de ensino e assinada pelo seu respectivo Diretor ou Dirigente.

Art.3º - Caberá ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, efetuar o cadastramento dos alunos matriculados nos estabelecimentos da rede pública, com vistas à confecção do Vale-Estudante a ser entregue aos alunos.

Art.4º - O Vale-Estudante credencia o beneficiário a utilizar, gratuitamente, os serviços de transportes coletivos nas linhas e seções internas do Município, nas condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - No Vale-Estudante deverá ser registrado, dentre outros dados, o horário de entrada e de saída do aluno da escola, tendo este o direito à passagem no veículo coletivo até 01 (uma)hora antes do horário de entrada e 01 (uma) hora após a saída da escola.

Art.5º - Os beneficiários do transporte gratuito ingressarão nos ônibus pela porta dianteira e darão preferência de utilização dos lugares sentados, pela ordem, aos deficientes físicos e aos idosos.

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art.6º - Mediante convênio com outras Prefeituras e/ou com os Governos Estadual e Federal, os benefícios de que tratam esta Lei poderão ser estendidos aos transportes intermunicipais e interestaduais.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo, desde logo, autorizado a firmar os convênios a que se refere este artigo.

Art.7º - As empresas permissionárias ou concessionárias de transportes coletivos que cobrem as linhas e seções internas do Município se obrigam a conduzir os alunos beneficiários deste Lei, desde que seja exibido ao motorista, pelo aluno, por ocasião do seu acesso ao veículo , o correspondente Vale-Estudante.

§ 1º - Estarão sujeitas à infração de multa no valor correspondente a 1 (uma) unidade fiscal municipal, desde que devidamente apurada a reclamação e comprovada a sua veracidade pelo Poder Executivo , as empresas permissionárias ou concessionárias dos serviços de transportes coletivos que se eximirem de conduzir qualquer aluno portador do Vale-Estudante, nos horários autorizados do período letivo.

§ 2º - A reincidência da infração constatada incorrerá na aplicação da multa em dobro, a ser paga pela empresa responsável.

§ 3º - A repeticidade das infrações cometidas implicará na suspensão ou na cassação da linha.

Art.8º - As empresas de transportes coletivos se obrigam a fixar em sua lateral esquerda, junto à porta traseira, um aviso contendo os seguintes dizeres: ESTA EMPRESA CONCEDE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA O TRANSPORTE GRATUITO NESTE VEÍCULO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL nº1.144.

Art.9º - Fica o Poder Executivo autorizado a reestudar as tarifas municipais dos transportes coletivos baseado no número de estudantes da rede pública.

Art.10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 12 de dezembro de 1989

Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -